



Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos - IPERON

DESPACHO

De: IPERON-COOTEC

Para: DITEC

Processo Nº: 0035.411983/2019-27

Assunto: Resposta ao Ofício-Circular nº 420/2019/SEPOG-GPG (ID 7973832).

Senhora Diretora,

1. Informamos para os devidos fins que essa Coordenadoria Técnica não tem conhecimento em tramitação neste órgão previdenciário de convênio ou outras modalidades de instrumentos jurídicos com a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal.

2. Também informamos que este IPERON não está incluso no art. 81 da Lei Federal nº 13.019/14 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC *in verbis*:

Art. 81. Mediante autorização da União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Atenciosamente,

JANE MARIA DE VASCONCELOS CARNEIRO  
Coordenadora Técnica - IPERON

IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA  
Técnico em Previdência - IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Jane Maria de Vasconcelos Carneiro, Coordenador(a)**, em 24/09/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA, Técnico(a)**, em 24/09/2019, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autençidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8026000** e o código CRC **86ABF1AC**.

---

---

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0035.411983/2019-27

SEI nº 8026000